REGULAMENTO

DO

PLUTÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES

CNPJ/MF nº 38.068.603/0001-06

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O **PLUTÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução CVM nº 578/2016 e pela Resolução CMN nº 3.792 de 24 de setembro de 2009, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – O público alvo do Fundo são investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos de regulamentação específica emitida pela CVM sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro – O investimento no Fundo é inadequado para investidores não qualificados ou, ainda, investidores que (i) busquem retorno de seus investimentos no curto prazo; e/ou (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de emissão do Fundo no mercado secundário.

Parágrafo Segundo – Conforme classificação prevista nos artigos 23 e 26 do Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes (FIEE), este Fundo se enquadra, respectivamente, como Diversificado e como Tipo 3.

Artigo 3º – O Fundo terá prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas ("Data da Primeira Integralização"), podendo ser prorrogado, por igual período, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

Parágrafo Primeiro – O Período de Investimento do Fundo ("Período de Investimento") é de 36 (tinta e seis) meses contados da Data da Primeira Integralização, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas empresas que irão compor sua carteira de ativos ("COMPANHIAS INVESTIDAS"). O prazo de 36 (trinta e seis) meses remanescente será considerado o Período de Desinvestimento do Fundo, contado a partir do 36º mês, inclusive ("Período de Desinvestimento").

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Gestor, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco será exigida qualquer integralização remanescente, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, caso aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e o motivo não seja imputado ao Fundo, o Gestor poderá realizar investimentos adicionais na COMPANHIAS INVESTIDAS no prazo de até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento, na forma dos itens abaixo, e exigir dos Cotistas a integralização das cotas por eles subscritas. Ressalta-se que nenhum cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos boletins de subscrição. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento:

a. de compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimento; ou

b. do valor de emissão de valores mobiliários emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle na COMPANHIAS INVESTIDAS.

Parágrafo Quinto – Fora do período disposto no caput deste Artigo, qualquer exercício de direitos do Fundo decorrentes de sua condição de acionista de COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas do Fundo, desde que conste referida previsão nos documentos relevantes da COMPANHIAS INVESTIDAS e desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no Parágrafo Quarto do presente Artigo.

Parágrafo Sexto – O Período de Investimento poderá ser antecipado ou estendido mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º – O objetivo do Fundo é o de proporcionar aos seus cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio de investimentos, direto, em qualquer setor da economia Brasileira, mediante a aquisição de ações, de emissão de companhias brasileiras abertas ou fechadas.

Parágrafo Primeiro - O Fundo buscará influenciar na definição das políticas estratégicas e na gestão da COMPANHIAS INVESTIDAS, através de, no mínimo, um dos seguintes mecanismos:

a) Participação no conselho de administração;
b) Pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
c) Pela celebração de acordo de acionistas; ou
d) Pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
e) Participação na Diretoria Executiva

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá aplicar seus recursos em Títulos e Valores Mobiliários emitidos por uma única companhia com o objetivo de elevar o ganho de escala e facilitar operações de alienação de ações da COMPANHIAS INVESTIDAS ou, preferencialmente, a abertura de capital da COMPANHIAS INVESTIDAS estando, dessa forma, o Fundo e seus cotistas sujeitos ao risco de concentração e de iliquidez de que trata o Capítulo XII desse Regulamento.

Parágrafo Terceiro - O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que:

i. possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;

ii. o adiantamento esteja limitado a cem vezes o capital subscrito a ser utilizado para a realização de adiantamentos;
iii. é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do fundo;
iv. o adiantamento de que trata este parágrafo deverá ser convertido em aumento de capital da COMPANHIAS INVESTIDAS em, no máximo, 12 meses.

Artigo 5º – O Fundo, por meio de suas aplicações, buscará um retorno aos seus cotistas equivalente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ("IPCA") apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), acrescida de uma sobretaxa de 6% (oito por cento) a.a.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput, o retorno mencionado acima é meramente indicativo, não havendo qualquer garantia de retorno aos cotistas de seu capital investido, incluindo o principal. Ainda o Administrador, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo não prometem ou garantem qualquer tipo de retorno aos cotistas do Fundo, observado o descrito no Capítulo Fatores de Risco deste Regulamento.

Artigo 6º - O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira descrita a seguir:

I. No mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em ações, de emissão da COMPANHIAS INVESTIDAS ("Títulos e Valores Mobiliários");

II. No máximo 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido (com a exclusiva finalidade de propiciar à carteira do Fundo a liquidez necessária para arcar com as despesas e encargos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável), por decisão exclusiva do Gestor, em:

a) Cotas de Fundos de investimento classificados como Renda Fixa e Referenciado DI, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor do Fundo, desde que sejam fundos de investimento conhecidos como de "zeragem", correspondentes aqueles fundos de investimento que possuem prazo máximo de resgate de um dia útil a contar da data de solicitação pelos seus cotistas;
b) Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e
c) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto neste Regulamento e cada Boletim de Subscrição, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes da integralização de cotas, em Títulos e Valores Mobiliários até o último dia útil do 2° mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Em caso da não concretização do investimento neste prazo, será convocada pelo Administrador, no prazo de até 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a restituição do capital ou prorrogação do prazo para aplicação dos recursos. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a não-concretização do investimento no prazo aqui fixado decorra de ausência de integralização, total ou parcial, pelos cotistas.

Parágrafo Segundo - Salvo se aprovada por maioria em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários da COMPANHIAS INVESTIDAS na qual participe, direta ou indiretamente:

I. O Administrador, o Gestor, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com qualquer porcentagem do capital social votante ou total;

II. Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de COMPANHIAS INVESTIDAS, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos.

Parágrafo Quarto – Em função das características do Fundo, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o Administrador ou o Gestor responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ressalvado em caso de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Fundo efetuar operações tendo como contraparte o Administrador e o Gestor.

Artigo 7º – A Administradora e a Gestora deverão realizar somente investimentos que estejam alinhados à Resolução CMN 3.792/2009 e à Instrução CVM nº 578/2016, bem como posteriores alterações.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 8º – O Fundo é administrado pela **LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo e Estado de SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2081, Jardim Paulistano – CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.376.231/0001-13, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Ato Declaratório n° 15.996 de 29 de novembro de 2017 ("Administrador").

Parágrafo Primeiro – O Fundo fica dispensado da contratação do serviço de custódia, uma vez que o Fundo investe exclusivamente em ações de Companhia Fechada, nos termos do art. 37, I da Instrução CVM nº. 578/2016.

Parágrafo Segundo – É dispensada a prestação de serviço de escrituração de cotas, uma vez que resta vedada a transferência ou negociação das cotas em mercados secundários, sendo a propriedade das cotas presumida pelo registro do nome do cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas", nos termos do §1º do art. 19 da Instrução CVM nº. 578/2016.

Parágrafo Terceiro – Caberá, exclusivamente ao Administrador, o exercício do direito de representação do Fundo, bem de todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em Assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas.

Parágrafo Quarto – Considerando que resta dispensada a contratação de prestador de serviço de custódia, o Administrador do Fundo assegura a adequada salvaguarda dos ativos do Fundo, devendo:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidência e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome do fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 9º - A gestão da carteira do Fundo compete à **LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo e Estado de SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2081, Jardim Paulistano – CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.376.231/0001-13, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Ato Declaratório n° 15.996 de 29 de novembro de 2017 ("Gestor").

Parágrafo Primeiro - Cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento, a competência para gerir a carteira do Fundo, cujas funções incluem, mas não se limitam a:

(i) Prospecção, seleção, avaliação, negociação de investimentos em COMPANHIAS INVESTIDAS e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;

(ii) Execução das transações de investimento e desinvestimento em COMPANHIAS INVESTIDAS de acordo com a política de investimentos do Fundo;

(iii) Manutenção de documentação que embase o processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo.

Artigo 10 – São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e do disposto no Artigo 9º, parágrafo segundo acima:

I. Manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- **a)** o registro dos cotistas e de transferência de cotas, podendo contar com o apoio e os serviços do Custodiante;
- **b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro de presença de cotistas;
d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II. Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao fundo;

III. Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/2016;

IV. Elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do fundo;

V. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

VII. Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VIII. Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/2016;

IX. Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe, podendo delegar esta atribuição ao Gestor;

X. Cumprir e fazer cumprir deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XII. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XIII. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento.

Parágrafo Único – É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. Receber depósito em conta corrente do Administrador ou do Gestor;
II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM, e o disposto no artigo 10 da ICVM 578/2016;

III. Prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, desde que o regulamento do fundo preveja essa possibilidade;
IV. Negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
V. Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
VI. Aplicar recursos: a) no exterior; b) na aquisição de bens imóveis; c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; d) em operações com derivativos, e e) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5ºda ICVM 578/2016, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
VII. Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO IV – RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO E/OU DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR

Artigo 11 – A perda da condição de Administrador, de Gestor ou de Custodiante do Fundo se dará, conforme o caso, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos cotistas e à CVM, bem como, se for o caso, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante;
b) Destituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e
c) Descredenciamento do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de renúncia, destituição ou resolução contratual, ficará o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar Administrador ou Gestor temporário até a eleição do substituto.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, sendo também facultada aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V – EMISSÃO DE COTAS

Artigo 12 – O Fundo será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio

líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro – As cotas têm o seu valor diário determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Artigo 13 – Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo serão prestados por instituição devidamente credenciada e habilitada perante a CVM, podendo ser realizada pelo Administrador ou prestador de serviços indicado por este ("Distribuidor").

Parágrafo Primeiro - Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará um Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento com o Fundo, do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento do Fundo, podendo haver a necessidade de integralização à vista, caso o documento seja firmado após a Data da Primeira Integralização.

Parágrafo Segundo – Como Data da Primeira Integralização, tem-se a data a ser informada aos cotistas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, quando da decisão de início de funcionamento do Fundo, que constará da primeira Chamada de Capital a ser realizada na forma do parágrafo terceiro, a seguir.

Artigo 14 - O Administrador realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias seguidos contados do envio da respectiva correspondência.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos para cumprimento das Chamadas de Capital serão estabelecidos pelo Administrador, em correspondência encaminhada a cada cotista, respeitado o Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo - O Administrador emitirá o respectivo comprovante do recebimento dos valores integralizados.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Compromisso de Investimento, em caso de atraso na integralização das cotas subscritas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa moratória de 2,00% (dois por cento) do montante que não tenha sido integralizado e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

Parágrafo Quarto – Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento,

arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto com relação à totalidade de suas cotas enquanto mantiver tal condição.

Parágrafo Sexto – As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções, a critério do Gestor, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas.

Parágrafo Sétimo – Caso as cotas ofertadas, nos termos do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, o Administrador poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

Parágrafo Oitavo – É facultada a integralização de cotas, mediante a entrega, ao Fundo, de títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação, a compor a carteira do Fundo ("Ativos"), mediante aceitação do Gestor. O valor justo dos Ativos deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 15 – As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Sistema de Fundos Fechados - SF, operacionalizado pela CETIP, exceto se dispensado o escriturador, conforme vedações constantes no Capítulo III, parágrafo 2ª.

Parágrafo Primeiro – No caso de transferência de cotas na forma do *caput*, o cessionário deverá comunicar ao Administrador e ao Custodiante (este último na qualidade de escriturador de cotas) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro seguinte.

Parágrafo Segundo – Caso o cotista desejar transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimento, tal cotista deverá assegurar o cumprimento dos compromissos para com o Fundo antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, tornando-se, neste caso, cedente e cessionário solidariamente responsáveis pelos compromissos pendentes de integralização.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador poderá aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

Parágrafo Quarto – As cotas do Fundo poderão ser livremente negociadas entre os cotistas, ou entre estes e terceiros interessados, observado:

a) o novo cotista esteja enquadrado como investidor qualificado, em conformidade com o público alvo do Fundo;

b) sejam observados os procedimentos descritos no parágrafo terceiro deste artigo.

Artigo 16 – A emissão inicial, deliberada pelo Administrador no mesmo ato da constituição do Fundo, será de, no mínimo, 5 (cinco) cotas e, no máximo, 50.000 cotas (vinte mil) cotas, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) por cota, na Data da Primeira Integralização, totalizando, assim, o mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) subscritos para início de funcionamento do Fundo, e o máximo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro – Cada cotista deverá subscrever ao menos 1 (uma) cota, totalizando o investimento mínimo de R$ 100,00 (cem reais), por investidor. Na emissão inicial as cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor fixo de R$ 100,00 (cem reais) cada cota na Data da Primeira Integralização e pelo valor da cota de encerramento do dia anterior ao da disponibilização dos recursos, no caso das integralizações subsequentes. Atingido o mínimo previsto no *caput* o Fundo poderá iniciar seu funcionamento, independentemente da manutenção da distribuição inicial, devendo os cotistas supervenientes integralizar, no ato da subscrição das cotas, o mesmo percentual já chamado e integralizado pelos demais.

Parágrafo Segundo – Novas emissões do Fundo, após o término da distribuição da emissão inicial estabelecida no *caput* deste Artigo, dependerão de recomendação do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo do disposto no Artigo 17 abaixo.

Parágrafo Terceiro – O preço das novas emissões previstas no parágrafo segundo acima será aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a nova emissão, de modo a refletir o valor de mercado dos ativos já existentes no Fundo e/ou o decurso do tempo entre as integralizações das emissões anteriores e daquela que está sendo deliberada.

Parágrafo Quarto – Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento, poderão, em conjunto com os demais cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações no Regulamento do Fundo, mesmo que antes do encerramento da distribuição, respeitadas as demais condições previstas na legislação vigente e no Regulamento, tal como o quórum de deliberações.

Parágrafo Quinto – Observada a legislação vigente, as cotas de cada distribuição deverão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data do início da respectiva distribuição, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Observado o mínimo de 10 (dez) cotas, as cotas que não sejam subscritas durante o respectivo período de distribuição serão canceladas pelo Administrador.

Artigo 17 – Encerrada a primeira distribuição de cotas, o Fundo poderá, a qualquer tempo, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas e pela CVM, promover aumentos de seu patrimônio mediante a emissão de novas cotas.

Parágrafo Primeiro – As cotas objeto de qualquer nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos aos titulares das cotas já existentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas deverá fixar o preço de emissão, características e condições de subscrição e integralização das cotas a que se refere o presente artigo, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 16.

CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÕES

Artigo 18 – Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no Artigo 3º deste Regulamento, ou pela liquidação do Fundo. Todavia, serão efetuadas amortizações parciais das cotas do Fundo após o Período de Investimento, sempre que ocorrer alienação de participação na COMPANHIAS INVESTIDAS, ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pelo Fundo, de disponibilidades financeiras relacionadas à propriedade dos ativos do Fundo. Os recursos financeiros recebidos pelo Fundo a qualquer título, da COMPANHIAS INVESTIDAS, serão direcionados conforme abaixo:

(i) Durante o Período de Investimentos: poderão ser aplicados, a critério do Gestor, em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo;

(ii) Durante o Período de Desinvestimento: serão destinados à constituição de reserva especial de amortização, salvo o disposto no parágrafo terceiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro - Haverá amortização das cotas do Fundo, pelo Administrador, durante o Período de Desinvestimento, em valor correspondente ao saldo da conta de reserva tratada no inciso (ii) do caput, descontada da parcela necessária a novos investimentos e/ou para cobertura das despesas corriqueiras do Fundo a serem devidas nos 48 meses imediatamente subsequentes. Também deverão ocorrer amortizações sempre que o percentual de 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, indicado no artigo 6º, inciso II for superado e mantido por tempo superior ao previsto no parágrafo primeiro daquele mesmo artigo.

Parágrafo Segundo - O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas subscritas e já integralizadas, com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Artigo 19 – Mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, poderão ser realizadas amortizações extraordinárias de cotas, durante o Período de Desinvestimento do Fundo.

Artigo 20 – Qualquer amortização de cotas do Fundo poderá ocorrer no Período de Desinvestimento do Fundo, sendo permitida a utilização de bens e direitos constantes da carteira do Fundo, na amortização de cotas.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21 – Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de cotistas do

Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas"):

I. Tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, as quais deverão ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social;

II. Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;

III. Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e escolha de seu substituto;

IV. Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

V. Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;

VI. Deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração;

VII. Deliberar sobre (i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo, bem como sobre a prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, nos termos deste Regulamento; e (ii) encerramento do Período de Investimento antes do prazo previsto, haja vista a conclusão da carteira de investimentos do Fundo;

VIII. Deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e do *quorum* de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578/2016;

X. Deliberar sobre a alteração de categoria e classificação do tipo do Fundo nos termos do Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes (FIEE);

XI. Deliberar sobre a realização, pelo Fundo, de investimentos e desinvestimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS quando houver situação de Conflito de Interesses;

XII. Deliberar sobre o pagamento de amortizações ou da liquidação do Fundo com valores mobiliários, observado o disposto neste Regulamento;

XIII. Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas;

XIV. Deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP conforme disposto no parágrafo nono do artigo 14 deste Regulamento.

XV. Aprovação do pagamento, pelo Fundo, de encargos não previstos neste Regulamento;

XVI. Prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo.

Artigo 22 – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 23 – A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), ficando para tal os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Quinto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 24 – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - As matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XIV e XV, do artigo 21, somente podem ser adotadas por votos que representem mais de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto – A matéria referida no inciso XVI do artigo 21, somente pode ser adotada se aprovada por cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quinto - Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos descritos na convocação.

CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25 – Pela prestação dos serviços de administração ao Fundo, os prestadores de serviços de administração serão remunerados por uma taxa de administração correspondente a uma quantia fixa de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao mês ("Taxa de Administração")

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração prevista no caput deste artigo deverá remunerar os serviços de administração, controladoria e gestão, sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída no Fundo.

Parágrafo Terceiro - As remunerações previstas neste capítulo serão pagas diretamente pelo Fundo ao Administrador, ao Gestor e aos prestadores dos serviços contratados pelo Administrador/Gestor, na proporção por eles acordada, sendo o somatório destas sempre limitado aos valores previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 26 - Entende-se por dia útil, para fins deste Regulamento, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Artigo 27 – Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

I. Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III. Despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578/2016;

IV. Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

V. Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, desde que não sejam provenientes de culpa, dolo ou negligência ou por parte do Administrador, Gestor e/ou Custodiante;

VII. Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;

VIII. Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX. Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

X. Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XI. Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que limitados a 5% (cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo

XII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XIV. Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários e

XV. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Artigo 28 – Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador/Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E INFORMAÇÕES

Artigo 29 – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo estar segregadas das do Administrador, bem como do custodiante, e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo – O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30 – A precificação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e o respectivo reflexo no valor das cotas do Fundo são de responsabilidade do Administrador e será efetivada utilizando-se, para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira do Fundo, os critérios estabelecidos no Anexo I – Metodologia de Marcação à Mercado.

Parágrafo Único - Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos da carteira

do Fundo.

Artigo 31 – Todos os ativos que compõem a carteira do Fundo serão precificados, com reflexo no valor das cotas do Fundo, independente de decisão da Assembleia Geral de Cotistas e às expensas do próprio Fundo, sempre que ocorrer um ou mais dos seguintes casos:

a) Emissão de novas cotas;
b) Término do período de duração do Fundo, não sendo este prorrogado, e existindo Títulos e Valores Mobiliários na carteira do Fundo;
c) Fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo; e
d) Destituição ou substituição do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Único - A precificação em razão da ocorrência dos casos previstos nas alíneas deste artigo deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis antes da ocorrência dos respectivos eventos.

Artigo 32 – A qualquer tempo, a Assembleia Geral de Cotistas ou o Gestor poderá solicitar que os ativos que compõem a carteira do Fundo sejam precificados com base no seu valor econômico, apurado através do método do fluxo de caixa descontado, elaborado por instituição com comprovada experiência na matéria, escolhida pelo Gestor, sendo que tal avaliação dar-se-á às expensas do Fundo na forma do Art. 32, XI deste Regulamento, não podendo ocorrer em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Artigo 33 – O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos cotistas, as seguintes informações:

I. Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações requeridas no Anexo 46-I da ICVM 578/2016.

II. Semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III. Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as Demonstrações Contábeis devidamente auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do gestor, na forma da ICVM 578/2016

Parágrafo Único – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X – TRIBUTAÇÃO

Artigo 34 – O Fundo e seus cotistas estão sujeitos à tributação que varia de acordo com suas características e com a legislação vigente. O Investidor deve consultar especialista para certificar-se acerca da tributação que incidirá sobre sua aplicação.

Parágrafo Único – A tributação a que o Fundo está submetido será apurada e paga nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI – RISCOS

Artigo 35 – Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

I. *Fatores Macroeconômicos Relevantes:* Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

II. *Risco de Liquidez na Amortização e Resgate:* O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado.

III. *Riscos de Liquidez das Cotas:* Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para as cotas e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, inadmitindo que o cotista resgate suas cotas a qualquer tempo, eles, os cotistas, podem ter dificuldade em realizar seus investimentos.

IV. *Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo:* As aplicações do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros fundos. Caso o Fundo precise vender os Títulos e Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

V. *Resgate por meio de dação em Pagamento dos Ativos integrantes de Carteira do Fundo:* Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do Fundo. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

VI. *Concentração e Riscos da Carteira:* A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de poucas COMPANHIAS INVESTIDAS, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias.

VII. *Ausência de COMPANHIAS INVESTIDAS:* O Fundo foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em COMPANHIAS INVESTIDAS. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação do Fundo, ou companhias cujos Títulos e Valores Mobiliários estejam com preço atrativo ao Fundo durante o Período de Investimento.

VIII. *Risco do Mercado de Atuação das COMPANHIAS INVESTIDAS:* Tendo em vista que o Fundo aplicará a maior parte de seus recursos em COMPANHIAS INVESTIDAS e o rendimento das cotas dependerá da realização de tais investimentos, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos mercados das COMPANHIAS INVESTIDAS, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais COMPANHIAS INVESTIDAS, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

IX. *Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:* A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor e do Coordenador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

X. *Risco de Mercado:* O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

XI. *Risco de Crédito:* Consiste no risco dos emissores de Títulos e Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagá-las pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que integram a carteira do Fundo.

XII. *Risco da Titularidade Indireta:* A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

XIII. *Risco de Derivativos:* Embora o Fundo possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

XIV. *Prazo para Resgate das Cotas:* Ressalvada a amortização de cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

XV. *Risco das oscilações das taxas de juros:* Em função das características do Fundo, eventuais alterações nas taxas de juros, além das oscilações normais ocorridas no mercado, podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas Cotas. Em decorrência, poderá ocorrer perda de Capital Investido.

XVI. *Risco de não realização de investimentos:* Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Além disso, o Patrimônio Comprometido será integralizado à medida que forem feitas Chamadas de Capital para integralização de Cotas, nos termos desse Regulamento e de cada Boletim de Subscrição. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição; (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; (iii) os investimentos propostos pelo Fundo serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos; (iv) o montante de capital integralizado no Fundo será remunerado conforme esperado pelos Cotistas.

A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade do futuro. O investimento no Fundo não visa ser um programa de investimento completo, sendo dirigido apenas a investidores experientes que sejam aptos a suportar o risco de perda substancial ou total dos valores investidos no Fundo. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do Administrador, do Gestor, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XVII. *Risco de Falta de Jurisprudência*: Não existe jurisprudência firmada acerca de toda a arquitetura dos modelos utilizados nos mercados de capitais e financeiro, principal nos aspectos econômicos e jurídicos destes negócios, considerando um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade, da falta de tradição e jurisprudência brasileira nos mercados mencionados (financeiro e de capitais) no que tange a este tipo de operação financeira, em

situações adversas poderá haver perdas, totais ou parciais, por parte do Investidor em razão da interpretação dos Tribunais.

XVIII. *Demais Riscos*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Parágrafo Primeiro - O Administrador e o Gestor, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

Parágrafo Segundo - O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 – O Fundo entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração ou conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 37 – Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas: (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) excepcionalmente, através da entrega de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

Artigo 38 – Na hipótese em que, encerrado o prazo de duração do Fundo, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, de acordo com as seguintes regras:

i. A partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do prazo de duração, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta e, poderão, a critério dos cotistas, ser (a) adquiridos pelos cotistas, proporcionalmente às cotas detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos Cotistas, na proporção das cotas detidas no Fundo, na data do encerramento do prazo de duração do Fundo, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada cotista;

ii. Os ativos que, na data de encerramento do Fundo, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem

ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Artigo 39 – Caso a liquidação do Fundo venha a ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (ii) do caput do Artigo 38. Na hipótese de o Gestor optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste artigo, os Cotistas outorgarão ao Gestor mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas do Fundo para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos deste item implicará a distribuição aos Cotistas dos ativos na forma dos itens (a) ou (b) do inciso (i) do Artigo 38.

Artigo 40 – No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, deduzidas a taxa de administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 – O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM nº 578/2016 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 42 – As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento, serão reguladas pela Instrução CVM nº 578/2016 e demais regulamentações aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 43 – A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

Artigo 44 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os cotistas.

Artigo 45 - Todas as divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento deverão ser dirimidas por arbitragem em conformidade com as Regras de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (“Regras”).

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem deverá ser na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e

legislação processual brasileira deverá ser aplicada quando as Regras forem omissas.

Parágrafo Segundo - A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro - As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem e conduzida de acordo com o presente artigo deverão ser arcadas pela parte perdedora ao final do processo, a não ser que os árbitros decidam de outra forma.

Parágrafo Quarto - Os cotistas e o Administrador reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

Artigo 46 - Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo (SP), com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

_____

LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA